



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS, VENDA E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 137/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020; 147/2020, de 11 de maio de 2020; 149/2020, de 18 de maio de 2020 e Decreto 151/2020, de 01 de junho de 2020;

CONSIDERANDO Recomendação do Ministério Público Estadual e o disposto nos Decretos Municipais anteriores afetos ao combate à COVID-19, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social;



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o acendimento de fogueiras, o comércio e a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid19).

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto, sujeitando os agentes infratores ao pagamento de multas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 469F-E24E-5A5D-9EC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 22/06/2020 16:05:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/469F-E24E-5A5D-9EC9>